



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº 004/2016

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO (3ª CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº 87631-20.00/08-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 92.183.615/0001-19, CNES sob o nº 2233339, situada à Rua Arzelindo Ferreira, nº 33, Centro – PEDRO OSÓRIO/RS, CEP: 96.360-000, fone: (53) 3255-1133, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ANDRÉ BANDEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7053307191 SJS/DI RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 690.646.600-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO, situada à Rua Arzelindo Ferreira, nº 33, Centro – PEDRO OSÓRIO/RS, CEP: 96.360-000, fone: (53) 3255-1133, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 535641/24, sob a responsabilidade técnica da Sra. VANIZE DA SILVA VAGHETI, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº 14801.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

Parágrafo Único: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

 1 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;
- VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
- VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

§ 1º. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;
- II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- III - Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- IV - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- V - Manter a educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;
- VI - Aprimorar a atenção à saúde;
- VII - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES do Contratado:

- 5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- 5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- 5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- 5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- 5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- 5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- 5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- 5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- 5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- 5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- 5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- 5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- 5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- 5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- 5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º; da Portaria nº 3.410/2013;

5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;

5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;

5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;

5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e

5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;

5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;

5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

§1º A eventual mudança de endereço da unidade assistencial da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

§3º – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;
- 5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;
- 5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- 5.2.7 Realizar pontualmente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- 5.2.8 Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- 5.2.9 Garantir à CONTRATADA as condições adequadas de infra-estrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos complementares para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com a Portaria MS No 2048/09 e as normas da vigilância sanitária;
- 5.2.10 Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato;
- 5.2.11 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- 5.2.12 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;
- 5.2.13 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;
- 5.2.14 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;
- 5.2.15 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 5.2.16 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 5.2.17 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 5.2.18 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.19 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- 5.2.20 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- 5.2.21 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- 5.2.22 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- 5.2.23 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:
- a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
- c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2.24 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria 3.410/2013;

5.2.25 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

5.2.26 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;

5.2.27 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.28 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;

5.2.29 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

5.2.30 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

5.2.31 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

5.2.32 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

5.2.33 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade de 24 meses.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 1.222.690,88 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, e será repassado pela SECRETARIA:

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de acordo, respectivamente, com a disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde e da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 38.781,90	R\$ 465.382,80
Subtotal	R\$ 38.781,90	R\$ 465.382,80
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 17.188,42	R\$ 206.261,04
Subtotal	R\$ 17.188,42	R\$ 206.261,04
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Estadual	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Subtotal	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Federal	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
Subtotal	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 55.970,32	R\$ 671.643,84
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
TOTAL	R\$ 94.410,76	R\$ 1.132.929,12

Incentivos Federais para o Hospital	Parcela Única
Saúde Mental Federal – Portaria nº 616/15	R\$ 89.761,76
Subtotal	R\$ 89.761,76

7.1.2 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º – O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 940.929,12 (novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e doze centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 78.410,76 (setenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos).

§2º – A parcela única referente ao Incentivo Saúde Mental Federal de acordo com a Portaria 616/2015 importa em R\$ 89.761,76 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

8






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 31.364,30 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.2, §1º, que remontam a R\$ 47.046,46 (quarenta e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.3 O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado À CONTRATADA, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 0,00 (zero reais).

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde .

7.1.5 Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

I - O componente pré-fixado importa em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

§1º – Os Incentivos Estaduais, pagos pós-fixados, serão repassados ao prestador de forma pré-fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais;

 9





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.6 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.7 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

7.1.8 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.9 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente e/ou** quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 – Em havendo sazonalidade na prestação do objeto do presente contrato, o montante será pré-fixado e pago integralmente nas parcelas mensais estipuladas no presente contrato, desde que cumpridas pelas unidades da CONTRATADA as metas estabelecidas, para todo o período, no Documento Descritivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município

§1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST
U.O: 20.95	U.O: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 8065	Projeto.....: 8516
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 16000263841	Empenho.....: 16000291955
Data do Empenho: 20/01/2016	Data do Empenho: 20/01/2016

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – “A Entidade prestará os serviços no município de PEDRO OSÓRIO/RS e, conforme Certidão emitida em 09 de dezembro de 2015 pela Prefeitura Municipal, às folhas 571, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Lei Municipal 1741/1998, artigo 139, I.”

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois de cada CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelos CONTRATANTES até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar aos CONTRATANTES os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

9.8 O CONTRATADO se obriga a encaminhar aos CONTRATANTES, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

b) Relatório anual previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente aos recursos recebidos dentro do programa de incentivos estaduais da Ação de Apoio aos Hospitais;

c) Encaminhar anualmente Relatório de Atividades, que conterà questões quanto à qualidade de acesso, a atenção a saúde, as políticas prioritárias e humanização e aperfeiçoamento, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades dos CONTRATANTES, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1 Pelos CONTRATANTES:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes dos CONTRATANTES ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2 Pela CONTRATADA:

- a) Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Contrato.
- b) o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos no presente contrato.

Parágrafo Único – Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

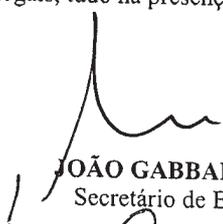
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última publicação da respectiva Súmula tanto no Diário Oficial do Estado e, quanto em jornal de grande circulação pelo município, ou Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

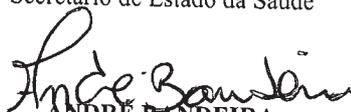
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 22 de JANEIRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ANDRÉ BANDEIRA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRO OSORIO
PEDRO OSORIO

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta: 1% a cada trimestre, partindo da taxa atual até obter índice abaixo de 0,5% dos pacientes atendidos.

Pontuação: 10

2. Comissão de Revisão de Óbitos maternos e neo-natais.

Meta: Apresentação de relatório mensal com análise dos óbitos ocorridos.

Pontuação: 10

3. Taxa de cesárea.

Meta: entre 20% e 25% do atualmente realizado.

Pontuação: 10

4. Aumento das cirurgias eletivas ambulatoriais e de internação com anestesia incluída.

Meta: até 20% a mais das atualmente realizadas.

Pontuação: 10

5. Relatório de cadastro de hemofílicos atendidos no Hospital, com nome, endereço, telefone para contato e anamnese, elucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa à SMS.

Meta: relatório mensal.

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

6. Implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.

Meta: Reuniões mensais com funcionários; Orientação e treinamento com as mães sobre os cuidados com os recém-nascidos; Distribuição de enxoval para bebês carentes; Projeto Dose de Leitura; Reforma e ampliação da sala de estar dos pacientes.

Pontuação: 10

7. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes.

Meta: atingir 100% das gestantes não testadas.

Pontuação: 10

8. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde da cidade de onde o paciente é oriundo, em especial bebês, com diagnóstico de deficiência auditiva, física (estomia), mental, autismo ou déficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Central de Regulação da Reabilitação.

Meta: 100% dos pacientes identificados.

Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

C - Gestão Hospitalar

9. Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

10. Cursos de treinamentos e aperfeiçoamentos de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.

Meta: 25% dos funcionários no 1º semestre, 25% dos restantes no 2º semestre.

Pontuação: 10

Pontuação e pactuação das Metas de Qualidade

1. Avaliação mensal totalizando 10% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato

2. Pontuação: 100

> 90 = 10% do valor-préfixado

< 90 = somatório de pontos atendidos transformados em percentual para o pagamento dos 10% do valor pré-fixado.

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2013/03 até 2014/02. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	3	3
CLÍNICO	SAUDE MENTAL	4	4
	CLINICA GERAL	22	17
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	2	2
	OBSTETRICIA CIRURGICA	3	3
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	8	7
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	8	8
TOTAL		50	44

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	45	R\$ 33.309,90	540	R\$ 399.718,80
47 - Psiquiatria	4	R\$ 5.472,00	48	R\$ 65.664,00
87 - Saúde Mental	4	R\$ 0,00	48	R\$ 0,00
Subtotal	53	R\$ 38.781,90	636	R\$ 465.382,80

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204 - Diagnóstico por radiologia	310	R\$ 2.473,80	3720	R\$ 29.685,60
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	30	R\$ 154,50	360	R\$ 1.854,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	1050	R\$ 13.093,50	12600	R\$ 157.122,00
0301060100 - ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	85	R\$ 1.105,00	1020	R\$ 13.260,00
030110 - Atendimentos de enfermagem (em geral)	574	R\$ 361,62	6888	R\$ 4.339,44
Subtotal	2049	R\$ 17.188,42	24588	R\$ 206.261,04

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Saúde Mental Estadual	12	R\$ 16.000,00
Federal	Saúde Mental Federal	12	R\$ 22.440,44
Subtotal			R\$ 38.440,44

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 17.188,42	R\$ 206.261,04
HOSPITALAR	R\$ 38.781,90	R\$ 465.382,80
Subtotal	R\$ 55.970,32	R\$ 671.643,84
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
FEDERAL	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
Subtotal	R\$ 38.440,44	R\$ 461.285,28
TOTAL GERAL	R\$ 94.410,76	R\$ 1.132.929,12

Pontuação e pactuação das Metas Físicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large, looped initial 'B' followed by a smaller flourish.

A simple handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a small hook at the top and a horizontal line at the bottom.

PORTARIA Nº 012 - 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, tendo em vista **AUTORIZAÇÃO** do Senhor Governador do Estado e o que consta no processo nº 16-0567-00000090, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, **CONTRATA, ALOÍSIO SIRANGELO BRAUN**, para exercer o **EMPREGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, PADRÃO EC-I**, devendo perceber os valores inerentes ao emprego, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016. Ana Maria Pellini. Diretora Presidente Interina.

Código: 1592473

PORTARIA Nº 013 - 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, tendo em vista **AUTORIZAÇÃO** do Senhor Governador do Estado e o que consta no processo nº 16-0567-00000120, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, **CONTRATA, CLÁUDIO ANTÔNIO CERETTA**, para exercer o **EMPREGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, PADRÃO EC-I**, na vaga deixada por Clebes Brum Pinheiro, Id. Func. nº 3028429-01, devendo perceber os valores inerentes ao emprego, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016. Ana Maria Pellini. Diretora Presidente Interina.

Código: 1592474

PORTARIA Nº 017 - 2016

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, tendo em vista **AUTORIZAÇÃO** do Senhor Governador do Estado e o que consta no processo nº 16-0567-00000146, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Estatuto da Fundação, **ALTERA, KELLI DA SILVA BAUM SCHAEFER**, Id. Func. nº 2928230-02, do emprego em comissão de Assessor, Padrão EC-I, para o emprego em comissão de Coordenador de Assessoria Jurídica, Padrão EC-I, na vaga deixada por Cristiane Bandeira da Silva, Id. Func. nº 3815277-02, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016. Ana Maria Pellini. Diretora Presidente Interina.

Código: 1592475

Fundação Zoobotânica do RS - FZB

PRESIDENTE : JOSÉ ALBERTO WENZEL
End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427
Porto Alegre/RS - 90690-000

SÚMULAS

Termo de Rescisão Contrato de Concessão Ajur/FZB Nº 01/2016. Proc. 001239.05.61/11-1. PARTES: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, c/sede em Porto Alegre/RS, CNPJ 87.912.929/0001-75 e Bona Fome Alimentos Indústria e Comércio LTDA - ME, c/sede em Porto Alegre/RS, CNPJ 97.044.861/0001-03 OBJETO: Rescisão do contrato.

Código: 1592485

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 087631-2000/08-2

Contratação Nº 2016/020104

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; **CONTRATADO:** Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório; **OBJETO:** O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; **PRAZO:** 29/01/2016 até 29/01/2017; **VALOR:** R\$ 1.132.929,12 (Total); **ORÇAMENTÁRIO:** UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; **FUNDAMENTO LEGAL:** Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** NºCONT.DCC/004/2016. Número Empenho: 16000263841; 16000291955.

Código: 1592535

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado (a) Braznutri Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.626.934/0001-33, de que na data de 21/10/2015 foi indeferida a defesa/impugnação referente ao Auto de Infração n. 01/15, e aplicada (s) a(s) penalidade (s) de ADVERTÊNCIA E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal n.6.437/77 junto ao Órgão Atuador 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Bento Gonçalves, 1036, 1º Andar, Osório-RS, CEP: 95520-000.

Código: 1592499

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado (a) Marlise Oliveira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o n. 17.353.659/0001-54, de que na data de 03/11/2015 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária n. 64/15 e aplicada (s) a(s) penalidade (s) de ADVERTÊNCIA E INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal n.6.437/77 junto ao Órgão Atuador 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Bento Gonçalves, 1036, 1º Andar, Osório-RS, CEP: 95520-000.

Código: 1592500

SÚMULAS

APOSTILAMENTO COLETIVO/DCC/001/2016, Processo: Nº 001005-20.00/16-5, celebrado em 01-02/2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO I, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS CONTRATOS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto ALTERAR somente a Unidade Orçamentária de 20.01 para 20.95, nos Contratos relacionadas no Anexo I - A, ALTERAR o Projeto/Atividade de 6284 para 8065 do Contrato 292/2013, conforme Anexo I - B e ACRESCENTAR dados orçamentários ao Contrato nº 031/2014, sem excluir os dados orçamentários já existentes, conforme Anexo I - C, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 001005-20.00/16-5, onde o correto é o abaixo descrito e não como constou.

ANEXO I - A - ALTERAR SOMENTE A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE 20.01 PARA 20.95:

PROCESSO	CONTRATO	CREADOR	EMPRESA	UO	Projeto	Nad
133493-20.00/14.1	CTR 274/2015	30908175	PRIMEX CONTAINERS LTDA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3921
17714-20.00/12.8	CTR 386/2015	47906263	WKS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3924
9895-20.00/16.1	CTR 303/2015	21195665		20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3931
10598.1-20.00/12.4	CTR 455/2012	32521510	KERXO	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3934
11030-20.00/09.6	CTR 681/2015	34786387	OMA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3935
12205-20.00/14.4	CTR 605/2014	37882725	TOTVS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3936
97527-20.00/10.1	CTR 950/2013	48138286	Ematimed	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3937
17682-20.00/13.8	CTR 298/14	138878	Chavira Press Delimitac	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3941
47023-20.00/14.6	CTR 188/2015	46015763	Concetto	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3950
900039-2400/14.9	CTR ADP 802-2015	90949084	Empresa Bras. Conv. Hosp	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3952
15290-20.00/09.8	CTR 394/11	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3959
90739-20.00/11.3	CTR 006/12	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3958
82495-20.00/10.3	CTR 287/2015	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3959
98790-20.00/15.0	CTR 297/2015	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3959
44749-20.00/09.5	CTR 528/2010	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3959
141489-20.00/13.5	CTR 012/2014	41211	Empresa Jornalística CALDAS JR	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3937
10394-20.00/15.0	DCA 013/14 CTR 296/2015	138878	EBCT	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
86801-20.00/15.5	CTR 290/2015 DIR-013/14	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
186808-2000/15.4	3362010	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
48837-20.00/12.5	138111	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
81742-20.00/12.0	CTR 040/13 DIR-006/12	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
48837-20.00/12.5	CTR 040C 130/11	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
11962-20.00/12.41	119513-20.00/12.0	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
10702-20.00/11.27	119513-20.00/12.0	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
122418-20.00/11.27	119513-20.00/12.0	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
7472-20.00/13.8	CT 120013 DIR-000/12	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
13318-20.00/15.2	CT 08915 DIR-000/14	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
54335-20.00/13.4	CTR 2013/14 DIR-068/12	138387	PROC-EBSS CIA DE PROC DE DADOS	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3954
105212-2000/14.3	CTR 064/15	187	FDRH	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3904
11880-20.00/15.0	CTR 148/15	187	FDRH	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3904
115684-20.00/13.8	DIR-17/12	30953871	OM S/A	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3920
112919-20.00/09.5	CTR 006/2010	30953871	OM S/A	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3979
112503-20.00/09.2	CTR 006/2010	42000269	OM S/A	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3980
9528-20.00/11.2	CTR 151/12	58091197	UN CLINICA MEDICA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3900
88780-1-2000/14.3	CTR 053/13	45148110	INACLEO DE ESTUDIOS EM PSICIAATRIA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3902
88409-20.00/14.1	CTR 113/15	20148555	ATERIA TERAPIA LINGUAGUAG	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3903
99933-20.00/14.5	CTR 120/15	43723090	BARTOLOMAY CLINICA MEDICA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3905
102233-2000/14.8	CTR 120/15	48762054	INSTITUTO DE HEMATOLOGIA	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3902
9950-2000/14.2	CTR 170/15	44703987	INTERMED S/S	20.01	20.95	6193 3.3.90.39 3902

ANEXO I - B - ALTERAR PROJETO ATIVIDADE DE 6284 PARA 8065:

Processo	CONTRATO	CREADOR	EMPRESA	U.O	Projeto Anterior	Novo Projeto Atividade	Nad
79538-20.00/12-0	CTR 292/13	49816896	RIS MEDICA	20.95	6284	8065	3.3.90.39 3921

ANEXO I - C - ACRESCENTAR DADOS ORÇAMENTÁRIOS AO CONTRATO 031/2014 SEM EXCLUIR OS DADOS ORÇAMENTÁRIOS JÁ EXISTENTES

Processo	CONTRATO	CREADOR	EMPRESA	U.O	Projeto Atividade	Nad
103754-20.00/13-4	CTR 031/2014	3393224	AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A	20.01		8860 4.4.90.52.5206

APOSTILAMENTO COLETIVO/DCC/002/2016, Processo: Nº 000609-20.00/16-8, celebrado em 01-02/2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO I, PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS CONTRATOS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO. CLÁUSULA ÚNICA: O presente Apostilamento tem por objeto ALTERAR a Unidade Orçamentária de 20.01 para 20.95, nos Contratos relacionados no Anexo I, em conformidade com o constante no processo administrativo nº 000609-20.00/16-8, onde o correto é o abaixo descrito e não como constou.

ANEXO I:

ELEMENTO: 37 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (LIMPEZA E HIGIENE, VIGILÂNCIA E/OU ZELADORIA, SERVIÇOS GERAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS)

Processo	CREADOR	Empresa	Projeto	CTR FFE	Nº CTR	U.O ANT	U.O Atual	Local de Prestação de Serviço
82187-20.00/09.8	14577887	C/S SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	6193	2012/02092	410/2013	20.01	20.95	Divisão de Suprimentos
62187-20.00/12.2	25136003	JOB REQUISITOS HUMANOS LTDA	6193	2013/02019	019/2013	20.01	20.95	Seção de Transportes
98929-20.00/13.2	45359335	COMPENSE SERVIS EMPRESARIAS LTDA ME	6193	2013/02026	25/2014	20.01	20.95	Divisão de Suprimentos e Rede de Fios da 1ª e 2ª CRS
13751-20.00/13.4	44488182	CNDREPRS RS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	6193	2014/02159	307/2014	20.01	20.95	Almoxar de Central de Medicamentos
84084-20.00/13.1	45598900	MW SEGURANCA LTDA	6193	2014/02172	417/2014	20.01	20.95	Farmácia de Medicamentos Especiais
38793-20.00/14.7	44488182	CNDREPRS RS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	6193	2014/02099	739/2014	20.01	20.95	Divisão de Suprimentos e Rede de Fios da 1ª e 2ª CRS
12932-20.00/15.0	59249311	DS SOLUCOES EM SERV LTDA ME	6193	2015/02087	97/2015	20.01	20.95	Divisão de Assistência Farmacêutica
7425-20.00/15.0	52346154	PAMPEANA ADM EIRELI ME	6193	2015/02085	25/2015	20.01	20.95	Divisão de Assistência Farmacêutica
44632-20.00/15.0	51081407	FREDERIC O ANTONIO TAYLOR CARDOSO DESTA COMERC	6193	2015/02146	339/2015	20.01	20.95	Divisão de Assistência Farmacêutica
23289-20.00/11.7	45198683	PORT LTDA	6273	2011/02064	329/2011	20.01	20.95	ESP E ETUS/S

❖ O Contrato 255/2015, consta o T. Rescisão 097/2015 em 15/12/2015, publicado no DOE em 21/12/2015.

❖ O Contrato 328/2011, o T.A 318/2015 de 03/12/2015 na Cláusula 4ª informa a U.O como 20.01 e/ou 20.95.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1592469



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

T.C. Nº 003/2016

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRO OSÓRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.183.615/0001-19, CNES sob o nº 2233339, situada à Rua Arzelindo Ferreira, nº 33, Centro – PEDRO OSÓRIO/RS, CEP: 96360-000, fone: (53) 3255-1133, neste ato representada por seu Provedor, Sr. ANDRÉ BANDEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7053307191 SJS/DI RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 690.646.600-34, assume o compromisso de, **no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** contados da assinatura do Contrato nº 004/2016, a apresentar **Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, a fim de dar resolubilidade à não interrupção dos serviços para o acesso à Rede de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica ciente o Compromitente que a não apresentação dos documentos referidos no prazo estipulado acima, autorizará a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a rescindir unilateralmente a avença firmada.

Porto Alegre, 22 de JANEIRO de 2016.


ANDRÉ BANDEIRA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório

Testemunhas:

1. Vanessa da Costa Barbosa
RG: 4080985809

2. Edil C. de Oliveira
RG: 7053227897